***Termo de Contrato n° 75/2021***

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO PLATAFORMADO COM PNEUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA: KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. BR 153 KM 48, nº 900, bairro Presidente Castelo Branco, na cidade de Erechim-RS, inscrita no CNPJ nº 89.842.686/0001-71, neste ato representada pelo Sr(a). Jhonat Sturn, portador da cédula de identidade RG nº 4066852759, inscrito no CPF sob nº 822.317.530-49, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº16/2021, Processo 806/2021 assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato à aquisição de um Trator Agrícola de pneus para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio de Repasse OGU nº 853382/2017, e especificações contidas na cláusula segunda.

**Parágrafo único:** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 1,00 | Uni | Trator agrícola novo, ano e modelo 2021, marca New Holland, modelo TL5.100, motor diesel turbo com 101 cavalos de potência, 4 cilindros, refrigeração a água, injeção direta, capacidade do tanque de combustível de 118 litros, freios hidráulicos, sistema hidráulico com levante nos três pontos tipo CAT II, com capacidade de levante de 3.600 Kg, plataforma de operação plana, plataformado, sistema de proteção contra capotamento e toldo (ROPS). Tração nas 4 rodas (4x4) com bloqueio do diferencial traseiro com acionamento eletro hidráulico, direção hidrostática, transmissão sincronizada de 12 marchas à frente. Sistema de iluminação de trabalho, com luzes auxiliares. | 214.000,0000 | 214.000,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 214.000,0000 |

**2.1** Para o Item 01, o equipamento deverão estar coberto por um plano de manutenção preventiva (revisão) de 1000 horas. O serviço deverá ser executado “in loco”, dentro do perímetro do município de Viadutos. O Serviço de Manutenção Preventiva deverá cobrir: deslocamento, mão de obra, regulagens diversas, substituição de filtros, óleos e fluídos. Sendo todos estes componentes durante o período da garantia deverão ser por conta da empresa contratada, seu recolhimento para futuro descarte por empresa autorizada para tal, promovendo análises de fluídos, filtros e demais peças que necessitarem de análise. Os serviços “in loco” relativos à manutenção Preventiva deverão ser executados num prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado. Os serviços referentes à manutenção preventiva, a substituição de peças, a análise e o recolhimento das peças descartadas, óleos, filtros e fluídos deverão ser executados pela contratada, ou por distribuidor / revenda / concessionária autorizada pela fabrica.

**2.2**. O equipamento a ser adquirido deverá obrigatoriamente ter garantia, não inferior a de 12 meses, sem limite de horas.

**2.3** Para o item 01, as empresas vencedoras deste processo licitatório deverá fornecer treinamento para até 02 (dois) operadores de máquinas no Município, para que estes adquiram informações práticas e teóricas a respeito de manutenção e operação dos equipamentos gratuitamente. O treinamento deverá ser realizado por técnico especializado, no momento da entrega dos equipamentos, sendo que este treinamento deverá ter uma duração de 08 (oito) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será até atingir a o fim da garantia prevista do equipamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1.** Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos produtos, os preços não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a entrega do bem, da Vistoria e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, bem como a entrega da respectiva Nota Fiscal DANFE, **com a referida vinculação do contrato de repasse, número do empenho e do termo de contrato na nota fiscal.**

**b)** É de responsabilidade da empresa contratada, a vinculação do Contrato de Repasse, número do empenho e do termo de contrato na nota fiscal, sendo que o número do Contrato de Repasse, se encontra junto a descrição de cada Item.

**5.2.** Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

**5.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e número do **Contrato de Repasse**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS e da ENTREGA**

**6.1 A autorização para a entrega do equipamento dependerá ainda:**

**a) da verificação favorável da documentação que será apresentada pelo Município à Caixa e da vinculação dos recursos em conta do município.**

**6.2.** Os Objetos licitados deverão ser entregue no Município, em no máximo 30 (trinta) dias após a liberação a o recebimento da ordem de compra emitida pela Caixa Econômica Federal. A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto licitado conforme estabelecido na licitação. O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado; e

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;

**b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

**c)** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Compete ao CONTRATANTE:

1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
2. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

1. reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
2. falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
3. rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
4. perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
5. descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1685 | 0 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO | Recurso Livre - Administração Direta Mun |
| 2977 | 0 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO | Contrato 853382/2017-MAPA |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Viadutos/RS, 1 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Claiton dos Santos Brum Ke Soja Com. de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda**

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Antônio Olkoski Rudinei Luiz Basso**

Secretário Municipal de Agricultura Técnico Agrícola Municipal

Gestor do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Fernanda Taíse Dolinski

CPF: 037.206.210-57 CPF: 002.865.630-02